



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2024

PROCESSO Nº 0002050.110000950.0.2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, **GS SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado o **GS SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ: **46.640.291/0001-83**, sediada na Rua dos Abacateiros, 30, Quadra 04, Sala 06, Bairro São Francisco, São Luís/MA, neste ato representada pela Senhora **GLENDIA SANTIAGO BRITTO**, brasileira, casada, fonoaudióloga do GS Serviços de Fonoaudiologia LTDA, portadora do CPF nº 544.047.893-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica, com fundamento **art. 75, II da Lei nº 14.133/21**, Processo Administrativo nº 0002050.110000950.0.2024, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, de maneira a desempenhar papel fundamental na correção e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, voz e audição de membros e servidores da Defensoria Pública, contribuindo para potencializar o papel da instituição na garantia dos direitos da população hipossuficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá possuir profissionais que prestarão o serviço com:
- 2.1.1. Formação em Fonoaudiologia;
- 2.1.2. Pós-graduação em Voz;
- 2.1.3. Experiência profissional comprovada em instituições atendendo profissionais da voz;
- 2.1.4. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional Competente, do profissional que executará os serviços;
- 2.1.5. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviço a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito nesta licitação;
- 2.1.6. Possuir experiência com profissionais da área de comunicação e conhecimento de postura básica para entrevistas, vídeo-respostas para TV, rádios, dentre outros, com documento comprobatório/carta de recomendação emitido em papel timbrado da empresa contratante e assinado por proprietário ou responsável por área afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo do objeto está disposto no Termo de Ratificação da Dispensa Eletrônica, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade de Sessões	Valor Unitário (da sessão)	Valor Total
Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de FONOAUDIOLOGIA, por profissionais de Nível Superior, devidamente habilitados, e com registro no Órgão de Classe com competente com experiência na área de fonoaudiologia, de maneira a desempenhar papel fundamental na correção e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, voz e audição de membros e servidores da Defensoria Pública.	Serviço	224	R\$ 260,00	R\$ 58.240,00

CLÁUSULA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

4.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº 90006/2024 DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Está preestabelecido a carga horária em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADO, sendo 224 horas, em dias e horários a combinar com a CONTRATANTE).

5.3. As sessões presenciais serão executadas durante a semana e cada sessão terá duração de 1 (uma) hora.

5.4. A quantidade estimada será de 224 sessões presenciais, a serem executadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr^a MARIA DO SOCORRO BOAES BARBOSA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a LUCIENNE SANTOS SILVA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901; Programa de Trabalho nº 03.092.0623.6005.023316; Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais; e FR: 1759107000 – FADEP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de no mínimo 30 dias, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no termo de referência;

10.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a DPE/MA;

10.3. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto a Contratada ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.

10.5. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Obriga-se a Defensoria Pública do Estado a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à Contratada caso recebidos intempestivamente;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

11.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

11.1. Documentar as ocorrências/sinistros durante a realização das atividades;

11.4 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.6. A Contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2. Nestas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Defensoria Pública do Estado poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

12.3. advertência, por escrito;

12.4. as multas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento mensal será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta-corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após fornecimento do serviço, mediante nota fiscal

discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria.

13.2. O valor a ser pago será calculado de acordo com a quantidade de sessões presenciais realizadas durante o mês de referência.

13.3. Para pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser enviada à Ascom, da DPE-MA, acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Conjunta de Débitos. relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.4. A Contratada receberá somente pelos atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados através de relatório mensal emitido e entregue junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do

contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e

validadas e referendadas pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Assessoria de Comunicação-DPE/MA, através do telefone (98) 3221.6110, Ramal 3073, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Assessoria de Comunicação que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto a prestação do objeto contratado;

16.2. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

16.3. Não obstante a aceitação do objeto contratado, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes no termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre a contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, de agosto de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

GLENDIA SANTIAGO BRITTO

Data: 13/08/2024 15:18:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLENDIA SANTIAGO BRITTO

GS SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0084393v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 08/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0084393** e o código CRC **F9DB5DF5**.